



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, n 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria n.º 386, de 10 de outubro de 2022, devidamente publicadano D.O.M. (AMM/MT), torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2024**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

1.1.1. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e terá início no primeiro dia útil após 05 dias corridos após a publicação deste edital (11/09/2024 08hs00min (oito horas)).

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar na Sala de Licitações/Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.



3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo ao qual se candidata dentre os elencados no subitem 2.1;
- b) Cópia de documentos pessoais (com foto) do responsável/proprietário;
- c) Endereço de e-mail e telefone celular (se possível que atenda aplicativo Whatsapp);
- d) Declaração de capacidade técnica emitida por órgão público ou empresa privada, sendo no caso de empresa privada deverá ser reconhecida assinatura em cartório.
- e) Declaração de ACEITE dos valores cotados pela Administração.

NOTA 01 – XEROX DE DOCUMENTOS SO SERÃO ACEITOS MEDIANTE A AUTENTICAÇÃO DOS MESMO;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais junto à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.
- f) Ao requerente que estiver em débito com suas obrigações fiscais lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para regularização através de quitação ou parcelamento (quando houver a possibilidade de parcelar) de suas dívidas, prorrogável por mais 05 (cinco) dias caso haja interesse do credenciante; sob pena desclassificação do requerente.
- g) Certidão Negativa de Falência (Auto e Réu)

NOTA 02- SERÃO ACEITAS CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NOS CASOS QUE O REQUERENTE APRESENTAR A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

3.5. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO III).



3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

3.7. Os interessados em participar deste certame, deveram apresentar todos os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal além de cumprir com o item 5 do Termo de Referência quanto as Obrigações do credenciado

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

2.2. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município (AMM/MT) os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

2.3. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

2.4. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

2.5. O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.6. A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

2.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

2.7. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

2.8. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São José dos Quatro Marcos/MT (AMM/MT), no site oficial do município no endereço www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br bem como no mural da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pelo prefeito municipal ou pelos secretários de cada pasta através de O.S (ORDEM DE SERVIÇO) enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro e/ou Whatsapp, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de São José dos Quatro Marcos/MT por período pré-determinado em contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Gesseiro, Vidraceiro, Jardineiro, Calheiro, e Serralheiro, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento. Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

6.4. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe for incumbido, poderá receber nova O.S, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês, ou ao final do serviço, caso seja realizado em período inferior 01 (um) mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de



Referência, acompanhada da NAD assinada pelo(a) secretário(a) da secretária responsável.

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. A prefeitura providenciará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI após a convocação por parte da Administração através mensagem pelo aplicativo Whatsapp e/ou e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração. O credenciado deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT para celebrar o contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato expirará, no máximo, em 31 de dezembro de 2024, sendo que, para cada serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço) assinada pelo prefeito ou pelo secretário(a) solicitante, contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de horas necessárias à realização dos trabalhos.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas menor que a estimada, o pagamento do



CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas na O.S, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S. ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da O.S.. O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO de acordo com o cronograma fixado neste edital.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39	511	500
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39	512	600

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 13hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Constituem Anexos do Presente Edital:



12.1. Tabela de Preços do Município de São José dos Quatro Marcos/MT indicando os serviços a serem utilizados pela prefeitura municipal e suas secretarias (ANEXO I);

12.2. Modelo de Requerimento (ANEXO II);

12.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

12.4. Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 003/2024 (ANEXO IV);

12.5. Descrição dos Serviços (Plano de Trabalho) (ANEXO V);

12.6. Minuta de Contrato (ANEXO VI);

12.7. Termo de Referência (ANEXO VII).

Aprovado por:

Alexandre Leal dos Santos
Presidente da CPL



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR (R\$)
1	008.805.697	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	50	3.370,00
2	008.805.702	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	300	4.990,00
3	008.805.704	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA	SV	50	442,50



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT

Eu, [nome]_____, brasileiro (a), [estado civil] _____, [profissão] _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida por ____/____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, [bairro] _____, no Município de _____, Estado de _____, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para função de _____, conforme Edital de CREDENCIAMENTO N.º 003/2024, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação no ANEXO I, pelo período necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

CNPJ:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
situada na Rua _____, n.º _____, [bairro] _____, no Município de
_____, Estado de _____, representada pelo Sr (a)
_____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF
nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º
003/2024 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por
nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou
sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente
licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em
outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF:
CNPJ:



ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N.º 003/2024**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços à serem prestados ao Município de São José dos Quatro Marcos/MT, de acordo com as descrições contidas em Termo de Referência, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 003/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

São José dos Quatro Marcos/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

CNPJ:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de São José dos Quatro Marcos - MT e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva o credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, n 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. Jamis Silva Bolandim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxxx, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civilXXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT..

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado: O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço descrito no plano de trabalho constante na solicitação nº XXXX que a partir de agora será parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39	511	500
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39	512	600

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do prefeito e/ou do secretário(a) de cada pasta constante no Solicitação número XXXX vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais por hora trabalhada:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD.	VALOR (R\$)
1	008.805.697	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	50	3.370,00
2	008.805.702	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	300	4.990,00
3	008.805.704	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA	SV	50	442,50

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é R\$ XXX (XXX) conforme estima de realizada e apresentada na solicitação XXXX integrante deste processo.



Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixa e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

§ 3.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a)** atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b)** arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c)** responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d)** manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a)** expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b)** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c)** exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e)** fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f)** nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado o Sr. _____, portador do CPF sob nº _____, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.



10.3. O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.

10.4. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o



CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá



o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 e seus anexos;
- b)** A proposta assumida pelo CONTRATADO.
- c)** A solicitação de serviço com estimativa de horas e descrição dos serviços a serem realizadas.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, XXX de XXX de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Jamis Silva Bolandin Prefeito
Municipal

CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

O presente certame tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de procedimento médico do tipo cesariana e parto normal de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

2. DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	008.805.697	00010107	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	50
2	008.805.702	00069154	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	300
3	008.805.704	00082207	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA.	SV	50

3. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

A modalidade escolhida pela secretaria solicitante foi o credenciamento, sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, em conformidade com o art. 79 da Lei 14.133/2021;

4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

A população de São José dos Quatro Marcos enfrenta dificuldades de acesso a serviços de saúde especializados, especialmente em relação a procedimentos de cesárea e parto normal. O estabelecimento mais próximo que realiza tais procedimentos está a cerca de 95 km de distância, o que implica em deslocamentos longos e inconvenientes para as gestantes.

O credenciamento de uma empresa especializada localmente permitirá que as gestantes recebam atendimento adequado sem a necessidade de deslocamentos extensos. Isso reduzirá os riscos associados a viagens durante o trabalho de parto, além de proporcionar maior conforto e segurança às pacientes.

Os gastos com transporte para deslocamentos de longa distância são significativos para a Administração Pública. O credenciamento local evitaria esses custos, beneficiando tanto as gestantes quanto o sistema de saúde.



Com a presença de uma empresa especializada, o município poderá oferecer assistência integral às gestantes, garantindo atendimento médico de qualidade durante a gestação, parto e pós-parto. Isso contribuirá para a melhoria da saúde materna e neonatal na região.

Além disso, o credenciamento local aliviará a sobrecarga de outras unidades de saúde que atualmente atendem gestantes de São José dos Quatro Marcos e outros municípios. A distribuição mais equitativa dos serviços beneficiará tanto as pacientes quanto os profissionais de saúde.

A necessidade de veículos em alta velocidade para deslocamentos de emergência até o estabelecimento distante aumenta o risco de acidentes rodoviários. Com uma empresa especializada local, os deslocamentos seriam mais seguros e menos suscetíveis a acidentes rodoviários.

Por fim, é importante salientar que o art. 6º da Constituição de 1988 estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

De mais a mais, a Lei Orgânica do município, estabelece em seu art. 151, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Município solidariamente com os Poderes Públicos, estadual e Federal.

Nesse sentido, a inteligência do inciso V do art. 152 da mesma lei: “O Município promoverá: (...)V - Serviços de Assistência à Maternidade”.

5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da credenciante;
- 5.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 5.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com eles quaisquer tipo de transtornos;
- 5.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes que tenham por força da execução do presente certame;
- 5.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas;
- 5.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 5.8. Entregar, sempre que requisitado pela secretaria municipal de saúde, o relatório de produção com a discriminação dos serviços prestados;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078 de 1990;
- 5.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as documentação de habilitação e qualificação dos profissionais que compõem sua equipe;
- 5.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.12. Comunicar à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

5.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

5.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

5.15. É obrigatório que o estabelecimento a ser credenciado esteja devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

5.16. Consoante Resolução da CFM nº 1.980/2011, as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

5.17. O estabelecimento a ser credenciado deve estar em conformidade com os requisitos técnicos-sanitários vigentes, bem como possuir Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

5.18. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

5.19. **DISPOR DE EQUIPE COM OBSTETRA, PEDIATRA, ANESTESISTA E ENFERMEIRO, 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**

5.20. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma, devidamente registrado no Conselho Regional de classe;

5.21. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.22. **Os serviços deverão ser executados no município de São José dos Quatro Marcos/MT, em unidade própria do prestador;**

5.23. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

5.24. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, exames e medicamentos necessários a realização do procedimento, não cabendo cobrança ao ente municipal tampouco dos usuários dos serviços;

5.25. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

5.26. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, para efeito de liquidação e pagamento;

5.27. O CONTRATADO deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;



- 5.28. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 5.29. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 5.30. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, **salvo quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;**
- 5.31. Fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;
- 5.32. **Ofertar às pacientes encaminhadas, no mínimo, 2 (duas) consultas médicas obstétricas antes do parto, sendo, preferencialmente, realizadas na 32ª semana de gestação e semana posterior.**
- 5.33. A CONTRATADA fornecerá leito de internação pós-parto pela duração mínima de 24 (vinte quatro) horas para partos normais e de 36 (trinta e seis horas) para parto cesariana, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.34. Na hipótese de diária extra de internação da puérpera ou RN, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, ser previamente notificada para autorização da despesa. Desta forma, não será admitida nenhuma cobrança extra de internação que não seja previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.35. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, medicamentos, exames, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, rouparia e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos;
- 5.36. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.37. Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;
- 5.38. Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;
- 5.39. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 5.40. Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pelo Ministério da Saúde;
- 5.41. Apoiar e promover o aleitamento materno;
- 5.42. Promover ações, orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura após alta;
- 5.43. Garantir o correto preenchimento das Declarações de nascimento e atestado de óbitos;
- 5.44. Atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos



órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

- 5.45. Realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;
- 5.46. Garantir ao recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;
- 5.47. Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro;
- 5.48. Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:
 - I. Ambiente ventilado, fresco e confortável;
 - II. Boa iluminação;
 - III. Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
 - IV. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
 - V. Controle de ruídos;

6. CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços prestados;
- 6.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.4. Informar ao paciente qual (is) estabelecimento (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem as unidades hospitalares de sua livre escolha; onde será realizado os serviços, orientando-o a apresentar-se munido com o respectivo encaminhamento do médico competente e documentos pertinentes;
- 6.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem às unidades hospitalares credenciadas de sua livre escolha;
- 6.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato, logo após o recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato designado, respeitando à ordem cronológica de pagamentos;
- 6.8. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.9. A Prefeitura do Município de São José dos Quatro Marcos - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na lei 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 6.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 6.11. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 6.12. **DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DOS PACIENTES PELA CONTRATANTE:**



- 6.13. Os serviços credenciados serão regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Unidade Hospitalar CREDENCIADA só poderá admitir o paciente, mediante o recebimento prévio desta autorização devidamente assinada pela autoridade competente, salvo em casos de urgência e emergência.
- 6.14. Em casos de urgência e emergência, será verificada a comprovação do domicílio do paciente como sendo esta cidade de São José dos Quatro Marcos, mediante apresentação do cartão de gestante no momento do atendimento, sendo que deverá ser notificada a Secretaria de Saúde para ciência e regularização da regulação.
- 6.15. Nos casos de atendimento eletivo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o paciente deverá comprovar que realizou no mínimo 6 (seis) consultas pré-natal, até o momento do parto.
- 6.16. Cabe ressaltar que somente serão reguladas para o Hospital Credenciado pacientes que não apresentem risco habitual intermediário. Na hipótese de ocorrer a regulação para a entidade credenciada, e sendo constatada situação de risco ou média e alta complexidade, será realizada a regulação via central de regulação (SISREG III).
- 6.17. Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7. PRAZOS

O prazo para credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2024, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos. No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública;

8. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

O preço médio foi balizado utilizando o sistema Radar de preços TCE/MT, por intermédio: <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>, conforme transcrito e colacionado aos autos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR (R\$)
1	008.805.697	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	50	3.370,00
2	008.805.702	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	300	4.990,00
3	008.805.704	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA	SV	50	442,50

O preço estimado global para presente contratações, prefaz o montante R\$ 1.687.625,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

9. DOS REAJUSTES

O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor das contraprestações;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, vinculando ao custeio da Secretaria Municipal de Saúde,



conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	UNI D	PROJ/ATI V	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39	511	500
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.39	512	600

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega;

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula;

11.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para que as divergências sejam sanadas. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções;

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço;

11.5. O pagamento será feito mediante crédito bancário, em conta corrente em titularidade da CONTRATADA;

11.6. A contratada deverá observar no momento da emissão das notas fiscais para pagamento o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal posteriormente nomeará o Fiscal de Contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

Jessica Araujo Batista
Chefe de Departamento – Gestão de Saúde
Portaria nº 129/23